



NIRE: 33300010114

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**

RCA/003-2023

POLÍTICA DE PESSOAL

13/01/2023

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMGEPRON, em conformidade com o inciso X do artigo 41 do Estatuto da Empresa, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 05 de outubro de 2022, em reunião ordinária realizada em 13 de janeiro de 2023, resolve:

1. Aprovar a Política de Pessoal, anexa a esta Resolução; e
2. Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Rio de Janeiro, RJ., em 13 de janeiro de 2023.

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES
Almirante de Esquadra
Representante do Ministério da Defesa
Presidente

AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR
Vice-Almirante
Representante do Ministério da Defesa
Membro

EDESIO TEIXEIRA LIMA JUNIOR
Vice-Almirante (RM1-IM)
Representante do Ministério da Defesa
Membro

ALEXANDRE CHAVES DE JESUS
Contra-Almirante (IM)
Representante do Ministério da Defesa
Membro

OSWALDO GOMES DOS REIS JUNIOR
Representante do Ministério da Defesa
Membro independente

WELERSON CAVALIERI
Representante do Ministério da Economia
Membro independente

SYLVIO DA MOTTA JUNIOR
Representante dos Empregados
Membro

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

POLÍTICA DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Pessoas da EMGEPRON destina-se a estabelecer diretrizes e parâmetros, em conjunto com a legislação aplicável e o Estatuto Social da Empresa, sobre sucessão, elegibilidade e remuneração de membros dos órgãos estatutários, a saber: Conselheiros de Administração, Diretores Executivos, Conselheiros Fiscais e Membros de Comitês Estatutários.

Art. 2º Para os fins desta Política, consideram-se “administradores” os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da presente Política garantir:

- a. a seleção de pessoas com o perfil adequado para cada função;
- b. o tratamento igualitário, a objetividade e a independência na avaliação das indicações aos órgãos estatutários da EMGEPRON e respectivas eleições;
- c. a transparência do processo de indicação, da avaliação da elegibilidade do indicado e da sua eleição;
- d. o estabelecimento de critérios claros sobre a remuneração dos membros dos órgãos estatutários; e
- e. a melhoria contínua do desempenho, a geração de valor, a confiabilidade e a sustentabilidade da EMGEPRON.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 4º Os órgãos estatutários da EMGEPRON são o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Comitê de Auditoria e o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 5º O Conselho de Administração é composto por sete membros, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão unificada de dois anos, sendo permitida até três reconduções consecutivas.

Art. 6º Os membros do Conselho de Administração estão assim distribuídos:

- a) quatro indicados pelo Ministério da Defesa, por intermédio do Comando da Marinha;
- b) um indicado pelo Ministério da Economia;
- c) o Diretor-Presidente da EMGEPRON; e
- d) um representante dos empregados.

Parágrafo único. Dos quatro membros indicados pelo Ministério da Defesa, dois deverão ser independentes.

Art. 7º A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente, pelo Diretor Técnico-Comercial e pelo Diretor Administrativo-Financeiro, todos eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de gestão unificada de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

Art. 8º O Conselho Fiscal possui três membros, eleitos pela Assembleia Geral para um prazo de gestão de dois anos, sendo permitidas até duas reconduções consecutivas.

Art. 9º O Comitê de Auditoria é composto por, no mínimo, três membros, escolhidos pelo Conselho de Administração. Os membros do Comitê possuirão prazo de gestão de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma reeleição e vedada a existência de membro suplente.

Art. 10º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração é composto por três membros. Os membros do Comitê serão eleitos pelo Conselho de Administração para um prazo de gestão de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma recondução e vedada a existência de membro suplente.

CAPÍTULO IV

SUCESSÃO

Art. 11º O planejamento da sucessão dos administradores da EMGEPRON observará os requisitos estabelecidos no Plano de Sucessão em anexo.

Art. 12º Os dois membros do Conselho Fiscal a serem indicados pelo Comando da Marinha, além de atender os critérios de que trata o art. 41 do Decreto nº 8.945/2016, válidos para todos os membros do Conselho Fiscal, deverão ser Oficiais-Generais da ativa do Corpo de Intendentes da Marinha. Seus respectivos suplentes deverão ser oficiais da ativa, da mesma organização militar.

Art. 13º Um dos Oficiais-Generais integrantes do Conselho Fiscal deverá ser o Diretor do Centro de Controle Interno da Marinha (CCIMAR), Unidade de Auditoria Interna Governamental da Marinha do Brasil.

Art. 14º O terceiro membro do Conselho Fiscal será indicado pelo Ministério da Economia, como representante do Tesouro Nacional, e deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal.

Art. 15º Os membros do Comitê de Auditoria, além de atenderem os requisitos, condições mínimas e vedações de que trata o art. 39 do Decreto nº 8.945/2016, e aquelas previstas no Estatuto Social da EMGEPRON, deverão, preferencialmente, possuir formação acadêmica ou experiência nas áreas de Controle Interno, Governança Corporativa e Gestão de Riscos.

Parágrafo único. A fim de ampliar o leque de potenciais candidatos aptos a integrar o Comitê de Auditoria, será concedida publicidade ao processo de escolha de seus membros, no sítio da EMGEPRON na internet, na aba “CONCURSOS”.

Art. 17º Para os militares da MB indicados ao Comitê de Auditoria, admite-se, alternativamente, ao cumprimento dos requisitos previstos na alínea c, inciso IV, § 5º do art. 39 do Decreto nº 8.945, o desempenho das seguintes funções, por dez anos, consideradas em conjunto ou isoladamente:

- integrante da Força de Trabalho do CCIMAR;
- Agente Fiscal e/ou Assessor de Controle Interno de ; e/ou
- membro de Conselho de Gestão de Organização Militar.

Art. 18º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão oriundos, em sua maioria, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria ou de outros comitês de assessoramento, sem remuneração adicional, observados os artigos 156 e 165 nda Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou por membros externos, hipótese em que a remuneração será definida em Assembleia Geral.

Parágrafo único. A fim de ampliar o leque de potenciais candidatos aptos a integrar o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, será concedida publicidade ao processo de escolha de seu membro externo, caso aplicável, no sítio da EMGEPRON na internet, na aba “CONCURSOS”.

Art. 19º O cargo de membro de Comitê Estatutário é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro dos Comitês, estes deliberarão com os remanescentes.

Capítulo V ELEGIBILIDADE

Art. 20º A gestão do processo de elegibilidade para os sucessores dos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros do Comitê de Auditoria compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (CPESR).

Art. 21º O CPESR, por meio de manifestação encaminhada ao Conselho de Administração, pronunciar-se-á sobre o enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e dos documentos apresentados pelo

Art. 22º Os requisitos de experiência profissional e formação acadêmica exigidos pelo inciso I do art. 22 do Decreto nº 8.945/2016 deverão ser comprovados documentalmente pelos indicados, na forma exigida por formulário padronizado estabelecido pela Portaria SEST/SEDDM/ME nº 12.412/2021, cujo modelo encontra-se anexo à Instrução de Trabalho nº 01/2022 do CPESR.

Parágrafo único. A ausência dos documentos comprobatórios referidos no caput poderá implicar na não aceitação imediata do formulário, sendo de responsabilidade exclusiva do indicado sua reapresentação após sanadas as omissões.

Art. 23º A incorrência das vedações previstas nas Lei nº 6.404/1976, Lei Complementar nº 64/1990, Lei nº 12.813/2013 e Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da Empresa, além da não inclusão na lista de responsáveis a quem o Tribunal de Contas da União declarou irregulares, inidôneos e inabilitados, conforme o caso, será verificada pelo Comitê por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado.

Art. 24º O formulário deverá ser preenchido, rubricado em todas as suas páginas e assinado pelo próprio indicado, de forma completa e sem rasuras, podendo inclusive, fazê-lo por meio digital.

Art. 25º O indicado ao cargo será o único responsável pela veracidade das informações prestadas no formulário e dos documentos a ele anexados.

Parágrafo único. Caso seja constatada, durante ou após o processo de indicação, falsidade material ou ideológica no formulário recebido pelo Comitê ou nos documentos a ele anexados, tal fato será comunicado aos órgãos competentes para a adoção das providências cíveis, administrativas e penais cabíveis.

Art. 26º O preenchimento do formulário aplica-se, inclusive, nos casos de recondução do Administrador, Conselheiro Fiscal ou membro do Comitê de Auditoria.

Capítulo VI REMUNERAÇÃO

Art. 27º O montante global a ser pago aos Administradores será fixado anualmente em Assembleia Geral Ordinária, com base nos limites individuais definidos pela Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais.

Art. 28º Os Conselheiros de Administração fazem jus a honorário fixo mensal no valor de dez por cento da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios.

Art. 29º O Conselheiro de Administração receberá seu honorário mensalmente, mesmo se não comparecer a alguma reunião, pois sua responsabilidade persiste por todo o prazo da sua gestão.

Art. 30º A remuneração total dos membros da Diretoria Executiva será composta por uma parcela fixa e uma variável.

Art. 31º A parcela fixa equivale aos honorários mensais e à gratificação natalina anual. Esses valores serão a referência para o cálculo do honorário mensal do Conselheiro de Administração.

Art. 32º A parcela variável, por sua vez, consiste na vinculação de parcela da remuneração total dos Diretores ao seu desempenho, conforme preconizado no art. 152 da Lei nº 6.404/1976.

Art. 33º Os membros da Diretoria Executiva que optarem pela gratificação dos seus cargos no órgão ou entidade de origem fazem jus a vinte por cento da maior remuneração paga a empregado desta Empresa, incluindo a gratificação de função ou equivalente, gratificação natalina e o adicional por tempo de serviço.

Art. 34º É vedado o repasse, aos Administradores, de quaisquer benefícios que vierem a ser concedidos aos empregados, com base em Acordos Coletivos de Trabalho.

Art. 35º A remuneração dos Conselheiros Fiscais, a exemplo dos Conselheiros de Administração, equivalerá a dez por cento da remuneração média mensal dos Diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios.

Art. 36º A remuneração só será devida ao membro suplente do Conselho Fiscal no mês em que ele comparecer às reuniões do Conselho, conforme registro em ata.

Art. 37º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será igual à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art. 38º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando forem membros de outros colegiados da EMGEPRON, não receberão remuneração no exercício de suas funções. Caso haja membro externo neste Comitê, sua remuneração será definida pela Assembleia Geral, limitada a dez por cento da remuneração média mensal paga aos Diretores.

Art. 39º O pagamento de qualquer item de remuneração adicional para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, só poderá ser efetivado após deliberação da Assembleia Geral.

Art. 40º É vedado o pagamento de participação no lucro da empresa para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.



Art. 41º Para a quarentena dos administradores será aplicado o contido na Resolução da CGPAR (Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União) nº 39 de 04 de agosto de 2022.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4BC8-4746-9B7A-E923> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4BC8-4746-9B7A-E923



Hash do Documento

4C7319D020F717952CCE08C6A58D0BC2B71021F543BC91CFCF2C849F84EFB3CB

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/02/2023 é(são) :

- Jose Augusto Vieira Da Cunha De Menezes (Signatário - EMGEPRON) - 715.990.377-34 em 31/01/2023 14:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Amaury Calheiros Boite Junior (Signatário - EMGEPRON) - 843.846.037-20 em 30/01/2023 18:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Welerson Cavalieri (Signatário - EMGEPRON) - 198.942.956-49 em 19/01/2023 11:24 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Sylvio Da Motta Junior (Signatário - EMGEPRON) - 848.631.457-72 em 17/01/2023 22:31 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Edesio Teixeira Lima Junior (Signatário - EMGEPRON) - 439.239.927-34 em 16/01/2023 11:13 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Oswaldo Gomes Dos Reis Junior (Signatário - EMGEPRON) - 148.635.022-49 em 13/01/2023 17:28 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Alexandre Chaves De Jesus (Signatário - EMGEPRON) - 905.655.337-20 em 13/01/2023 16:42 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

